ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Referência: Processo Licitatório nº 25/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 09/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO – CFTV E DE MONITORAMENTO DE ALARME 24H, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, GARANTIA E MANUTENÇÃO DE TODO O EQUIPAMENTO PERTINENTE E NECESSÁRIO, EM REGIME DE COMODATO, ASSIM COMO ASSISTÊNCIA TÉCNICA PERMANENTE PARA OS EQUIPAMENTOS VINCULADOS À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

Interessados: MUNICÍPIO DE FORMIGA / ATIVA COMERCIO, DISTRIBUICAO E SERVICOS DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA

I - RELATÓRIO

Às 08:31:03 horas do dia 07 de Abril de 2025 reuniram-se no site www.licitanet.com.br, o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão eletrônico cuja qual, transcorreu conforme especificações do instrumento convocatório, bem como, Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações aplicáveis, e a empresa **ATIVA COMERCIO, DISTRIBUICAO E SERVICOS DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA** ofertou o menor lance para todos os itens. Conforme exigido no item 18.2.1 a referida empresa enviou sua proposta atualizada informando as marcas dos produtos ofertados, cuja qual foi enviada para o setor responsável avaliar a compatibilidade com as especificações do edital. Posto isto em 11 de abril foi realizada sessão que desclassificou sua proposta em virtude do parecer técnico enviado que informava que:

"Itens 01 a13 – Conforme consulta ao site da marca ofertada o Modelo HB710 não atende à exigência de alcance de até 30 metros, uma vez que o modelo ofertado possui alcance de 20 metros). Informa ainda que " a descrição do objeto presente no edital estabeleceu de forma clara e objetiva que a câmera deveria ter alcance de até 30 metros, e a câmera ofertada

só alcança 20 metros, ***isso representa descumprimento das especificações técnicas do edital.*** *Neste sentido a licitante deverá ser desclassificada para os itens supramencionados.".* Sendo assim, as próximas empresas foram convocadas e analisadas suas propostas, finalizando como menores lances e propostas aceitas, as empresas DION CASSIO MARQUES FERREIRA LTDA e BLOCK ALERT SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.

E após a realização dos atos pertinentes à sessão, aos 09 de julho de 2025 a empresa **ATIVA COMERCIO, DISTRIBUICAO E SERVICOS DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA** encaminhou sua peça recursal, cuja qual será analisada abaixo. Cabe informar, que não houve manifestação de contrarrazões. O envio da referida documentação foi de forma tempestiva, em conformidade com o disposto no art. 183 da Lei Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

II – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE ATIVA COMERCIO, DISTRIBUICAO E SERVICOS DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA

A licitante Ativa Comercio, Distribuição e Serviços de Sistemas de Segurança Eletrônica LTDA alega que *"Durante a sessão de julgamento das propostas, realizada em 11/04/2025, nossa empresa teve sua proposta desclassificada sob a alegação de que a "marca ofertada o Modelo HB710 não atende à exigência de alcance de até 30 metros, uma vez que o modelo ofertado possui alcance de 20 metros. Informa ainda que a descrição do objeto presente no edital estabeleceu de forma clara e objetiva que a câmera deveria ter alcance de até 30 metros". No entanto o Edital não deixa especificado de forma exata que a câmera deveria possuir um alcance de até 30 metros, pelo contrário, é informado que a camera ofertada deverá possuir um alcance Aproximado de 30 Metros, onde aproximado pode ser interpretado como 20 Metros, 30 Metros e/ou 40 Metros. Já que não existe câmeras de 25 Metros".*

Cita também que *"Onde o sinônimo de APROXIMADO, ATÉ e DE tem significados diferentes: APROXIMADO: Indica um valor ou medida que está próximo do valor real, mas não é exato. Indicando que a medida é uma estimativa, com alguma margem de erro. ATÉ: Indica um limite Superior, um ponto máximo. Implica que a distância máxima permitida é de 30 metros, podendo ser menor. DE: Define uma distância exata e específica, sem margem para variações. As cameras HB 710, elas possuem um alcance exato de 20 metros, porem consegui visualizar até mais de 30 metros, porém com pouca nitidez. "*

Complementa que *"Contudo, entendemos que tal decisão merece ser revista, pelos fundamentos a seguir expostos; "A proposta apresentada está em estrita conformidade com os*

requisitos estabelecidos no edital, em especial com o item 18.2.1 e com o objeto do Edital. Já que a informação que contem no objeto do edital é de "Cameras com infravermelho, full HD, com alcance aproximado de 30Mt, LED." e não de Cameras com infravermelho, full HD com alcance de 30Mt ou Mais, induzindo assim o licitante ao erro. □ *Os preços ofertados foram definidos com base em estudo de mercado e são plenamente exequíveis, conforme demonstração anexada no documento de Exequibilidade já enviada.* □ *Não houve violação a nenhuma das condições técnicas ou comerciais estabelecidas no edital, sendo a desclassificação infundada e prejudicial ao princípio da isonomia e da ampla competitividade.*"

Diante do exposto, "*requer-se o conhecimento e provimento deste recurso, com a consequente reconsideração da decisão de desclassificação da proposta apresentada por esta empresa, permitindo-se sua regular participação nas fases seguintes do certame.*".

II – DO PARECER - JOANA SANTOS COSTA

Nesse contexto, foi solicitada à secretaria responsável pelo processo que emitisse um parecer sobre as alegações da recorrente. Ressalta-se que todos os pareceres referentes às propostas das licitantes foram emitidos pela própria secretaria. Além disso, essa secretaria está plenamente capacitada para verificar se o serviço solicitado atende às suas necessidades, uma vez que ela foi quem definiu a demanda e elaborou os descritivos apresentados no edital. Portanto, não cabe à pregoeira estabelecer parâmetros técnicos que atendam às necessidades específicas dessa secretaria.

Diante disso, aos 21 de julho, a secretária **JOANA SANTOS COSTA** encaminhou seu parecer, o qual segue na sua íntegra:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

MUNICÍPIO DE FORMIGA
CNPJ nº 16.784.720/0001-25
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano
Rua Sete de Setembro, nº18 - Quartéis – 37-3329-1820 CEP: 35.370-304

PARECER TÉCNICO

Assunto: Análise de documentação

Ref.: Processo Licitatório 025/2025

Pregão Eletrônico 009/2025

Prezados (as) Senhores (as),

Trata-se de Parecer técnico cuja abordagem se amolda à análise de recurso interposto pela empresa ATIVA COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS DE SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA contra a decisão que desclassificou sua proposta técnica, sob o argumento de que o modelo de câmera ofertado (HB710) não atenderia à exigência do edital quanto ao alcance de "aproximadamente 30 metros".

A empresa sustenta que, o termo "aproximadamente" utilizado no edital deve ser interpretado com margem técnica de tolerância, e que o modelo HB710, ainda que tenha alcance técnico declarado de 20 metros, é capaz de realizar visualizações superiores a essa distância, embora com eventual perda de nitidez, o que não comprometeria o atendimento ao objeto contratado.

Ante ao exposto, e após análise do edital, observou-se que o termo utilizado "aproximadamente 30 metros" deve ser considerando os princípios da razoabilidade e da competitividade. Trata-se de uma expressão que, por definição, não exige precisão absoluta, mas sim um valor próximo àquele indicado como referência, e tampouco estipulou tolerâncias mínimas ou máximas, o que demonstra para o licitante a intenção de permitir alguma flexibilidade técnica na análise das propostas.

Portanto, acolho o recurso administrativo interposto pela empresa ATIVA COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS DE SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, e revogo a decisão de desclassificação de sua proposta técnica para os itens 1 ao 13, permitindo a continuidade de sua participação no certame.

Formiga, 21 de julho de 2025.

Joana Santos Costa
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano

III – DO MÉRITO

Inicialmente, é importante ressaltar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade e da vinculação ao instrumento convocatório do certame, sob o qual a lei 14.133/21 dispõe:

> Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Conforme condições editalícias para os itens 01 ao 06 o edital prevê a condição que as "16 Câmeras com infravermelho, full HD, **possuem alcance aproximado de 30 metros**, e aos 07 ao 13 com os dizeres " 5 câmeras infravermelho full HD **com alcance de até 30 metros**". O recorrente apresentou sua proposta com câmera que possui alcance de 20 metros, podendo, segundo o mesmo ser classificado em todos os itens.

De fato, o edital não estabelece limitações específicas quanto à proximidade do alcance desejado para a comparação do valor aproximado, o que torna impossível definir um valor exato. Quanto ao item que menciona "ATÉ" 30 metros, entende-se que valores inferiores a 30 metros também estão dentro do limite. Segundo o Dicionário Priberam da Língua Portuguesa, a palavra "até" indica um limite, ou seja, "até 30 metros" inclui valores iguais ou inferiores a esse valor. Assim, valores anteriores podem ser considerados. Além disso, o termo "aproximado" refere-se a um valor próximo, e, para fins de cálculo, é importante usar parâmetros que garantam uma definição correta do valor. Por exemplo, uma "idade aproximada entre 20 a 30 anos".

Conforme parecer exarado pela Secretária Municipal Joana Santos Costa *" o termo utilizado aproximadamente 30metros deve ser considerando os princípios da razoabilidade e da*

competitividade. Trata-se de uma expressão que, por definição, não exige precisão absoluta, mas sim um valor próximo àquele indicado como referência, e tampouco estipulou tolerâncias mínimas ou máximas, o que demonstra para o licitante a intenção de permitir alguma flexibilidade técnica na análise das propostas.".

E ainda em seu parecer é "*informado que o recurso administrativo interposto pela recorrente é acolhido e a decisão de desclassificação de sua proposta técnica para os itens 1 ao 13 foi revogada.",* portanto, o parecer técnico que desclassificou a proposta da licitante, também foi revogado. Diante disso, as alegações da recorrente devem prosperar, pois a mesma ATENDE as especificações do instrumento convocatório.

Ante todo o exposto esta Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 5.498 de 06 de fevereiro de 2024, vislumbra elementos fáticos e/ou jurídicos **para reforma de sua decisão** quanto a inabilitação da empresa Ativa Comercio, Distribuição e Serviços de Sistemas de Segurança Eletrônica LTDA para os itens 1 ao 13, opinando, no mérito por **DAR PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto pela mesma, devendo assim, seus atos serem revistos com fundamento no artigo 53, da lei 9.784/1999, bem como no enunciado da Súmula 473 do Egrégio Superior Tribunal Federal, **HABILITANDO e CLASSIFICANDO a proposta da empresa Ativa Comercio, Distribuição e Serviços de Sistemas de Segurança Eletrônica LTDA para os itens 1 ao 13 e** realização de demais atos da sessão.

Formiga, 23 de julho de 2025.

ANA PAULA CUNHA